

DECISÃO SUPAS Nº 820, DE 27 DE MAIO DE 2025

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso X do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso IV do art. 29, e inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022,;

CONSIDERANDO que os mercados objetos do pleito de emissão de TAR são autorizados à requerente; e

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 50505.024286/2025-72, decide:

Art. 1º Emitir o Termo de Autorização - TAR nº MGRJ0265115 à UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO LTDA. (UTIL), CNPJ nº 33.337.007/0001-52, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, na linha BELO HORIZONTE/MG-RIO DE JANEIRO/RJ, conforme seção relacionada no Anexo desta Decisão.

Art. 2º A autorizatória deverá iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias, contados do início da vigência do TAR, sendo admitida a prorrogação do prazo uma única vez, por igual período, desde que por motivo justificado.

Parágrafo único. A inobservância do prazo e condições dispostas neste artigo importará na revogação do TAR.

Art. 3º É vedada a operação de linha com seções em municípios distintos dos que constam nos TAR delegados à autorizatória.

Art. 4º O TAR poderá ser extinto por plena eficácia, quando, alteradas as condições vigentes, seja por meio de lei ou regulamentação, não atender às novas condições após conferido prazo de adequação, conforme art. 47 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 5º A autorizatória poderá, a qualquer tempo, solicitar a renúncia do TAR, desde que observadas as regras dispostas no art. 33 da Resolução ANTT nº 6.033, de 2023.

Art. 6º Será declarada a nulidade do TAR quando verificada a ilegalidade do ato.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a SUPAS deverá impedir os efeitos jurídicos que ordinariamente o ato deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 7º O TAR poderá ser extinto mediante cassação nas seguintes hipóteses:

I - no caso de perda das condições indispensáveis à manutenção do TAR, observado o disposto nos arts. 29, 35 e 38 da Resolução ANTT nº 6.033, de 2023; e

II - no caso de infração grave, apurada mediante processo administrativo ordinário, conforme previsto na Resolução 5.083, de 27 de abril de 2016, ou outra norma que lhe vier a substituir.

Art. 8º A não observância do disposto nesta Decisão poderá implicar na aplicação das outras sanções previstas em resolução específica.

Art. 9º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

ANEXO

Ref.	Seção
1	BELO HORIZONTE/MG-RIO DE JANEIRO/RJ

DECISÃO SUPAS Nº 821, DE 27 DE MAIO DE 2025

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso X do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso IV do art. 29, e inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022,;

CONSIDERANDO que os mercados objetos do pleito de emissão de TAR são autorizados à requerente; e

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 50505.024288/2025-61, decide:

Art. 1º Emitir o Termo de Autorização - TAR nº MGRJ0265118 à UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO LTDA. (UTIL), CNPJ nº 33.337.007/0001-52, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, na linha BELO HORIZONTE/MG-RIO DE JANEIRO/RJ, conforme seções relacionadas no Anexo desta Decisão.

Art. 2º A autorizatória deverá iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias, contados do início da vigência do TAR, sendo admitida a prorrogação do prazo uma única vez, por igual período, desde que por motivo justificado.

Parágrafo único. A inobservância do prazo e condições dispostas neste artigo importará na revogação do TAR.

Art. 3º É vedada a operação de linha com seções em municípios distintos dos que constam nos TAR delegados à autorizatória.

Art. 4º O TAR poderá ser extinto por plena eficácia, quando, alteradas as condições vigentes, seja por meio de lei ou regulamentação, não atender às novas condições após conferido prazo de adequação, conforme art. 47 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 5º A autorizatória poderá, a qualquer tempo, solicitar a renúncia do TAR, desde que observadas as regras dispostas no art. 33 da Resolução ANTT nº 6.033, de 2023.

Art. 6º Será declarada a nulidade do TAR quando verificada a ilegalidade do ato.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a SUPAS deverá impedir os efeitos jurídicos que ordinariamente o ato deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 7º O TAR poderá ser extinto mediante cassação nas seguintes hipóteses:

I - no caso de perda das condições indispensáveis à manutenção do TAR, observado o disposto nos arts. 29, 35 e 38 da Resolução ANTT nº 6.033, de 2023; e

II - no caso de infração grave, apurada mediante processo administrativo ordinário, conforme previsto na Resolução 5.083, de 27 de abril de 2016, ou outra norma que lhe vier a substituir.

Art. 8º A não observância do disposto nesta Decisão poderá implicar na aplicação das outras sanções previstas em resolução específica.

Art. 9º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

ANEXO

Ref.	Seções
1	BELO HORIZONTE/MG-RIO DE JANEIRO/RJ
2	BARBACENA/MG-RIO DE JANEIRO/RJ

DECISÃO SUPAS Nº 822, DE 28 DE MAIO DE 2025

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.027211/2025-93, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatórias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015, implica renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatórias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
BEDA TUR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	010148	14.084.813/0001-11
BELEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA	010149	02.717.279/0001-54
BIMD TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	010150	58.833.357/0001-30
CALLEGARIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	005837	17.872.076/0001-00
ESTRELA TURISMO RJ VIAGENS E TURISMO LTDA	010151	48.624.236/0001-25
EXPRESSO WAGTUR LTDA	010152	59.121.931/0001-90
I F TURISMO LTDA	010153	57.569.393/0001-76
JOSIVAN GOMES DA SILVA MONTEIRO TURISMO	242497	24.903.943/0001-92
RCN TRANSPORTES E TURISMO LTDA	010154	60.340.267/0001-50
TRANSFER DAS AGUAS QUENTES LTDA	010155	48.796.715/0001-29

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DECISÃO DE 2 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições constantes do art. 86 do Regimento Interno do DNIT, após análise dos fatos constantes nos autos do Processo nº 50600.035158/2013-32, decide, em primeira instância, pelas próprias razões de fato e de direito consignadas na Decisão Administrativa de Primeira Instância proferida por meio do Despacho Decisório nº 894/2025/DIR/DNIT SEDE (SEI nº 21299661), por CONHECER das manifestações apresentadas pelo CONSÓRCIO TB - ECB - ETEL no Ofício Resposta ao Ofício nº 43839/2025/DIR/DNIT SEDE (SEI nº 20640246) e Ofício S/Nº - Resposta Notificação (SEI nº 21109423) para REJEITAR as alegações da defesa DECIDINDO pela RESCISÃO UNILATERAL do Contrato TT-1070/2013, com fundamento na cláusula décima primeira do Contrato TT-1070/2013 (SEI nº 2160607, pág. 185 - 217), no inciso I e X do artigo 78 c/c inciso I do artigo 79, ambos da Lei nº 8.666/1993, bem como no inciso I, alínea f, do artigo 45 da Lei nº 12.462/2011.

FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES

Ministério Público da União

ATOS DO VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 336, DE 30 DE MAIO DE 2025

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023, com fundamento no art. 49, incisos XX e XXII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o conteúdo da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Federal na 7ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 10 de novembro de 2022, e na Portaria PGR/MPF nº 174, de 1º de abril de 2025, resolve:

Art. 1º Esta Portaria fixa a lotação de cargos de membros nas unidades do Ministério Público Federal, conforme Anexo I.

Art. 2º Fica redistribuída a unidade da Procuradoria da República no Município de Pato Branco/PR, bem como o ofício comum nela lotado, para a Procuradoria da República no Estado do Paraná.

Art. 3º Não constam da distribuição do Anexo I os cargos a seguir, criados pela Lei nº 12.931, de 26 de dezembro de 2013:

- I - 11 (onze) relativos ao exercício de 2014;
- II - 32 (trinta e dois) relativos ao exercício de 2015;
- III - 108 (cento e oito) relativos ao exercício de 2016;
- IV - 108 (cento e oito) relativos ao exercício de 2017;
- V - 108 (cento e oito) relativos ao exercício de 2018;
- VI - 108 (cento e oito) relativos ao exercício de 2019; e
- VII - 108 (cento e oito) relativos ao exercício de 2020.

Art. 4º Não constam ainda da distribuição do Anexo I:

- I - 4 (quatro) cargos criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003;
- II - 1 (um) cargo criado pela Lei nº 10.033, de 24 de outubro de 2000; e
- III - 3 (três) cargos criados pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Art. 5º Fica publicado, de forma consolidada, o quadro geral de ofícios comuns do Ministério Público Federal, contendo as alterações previstas no art. 2º, conforme Anexo II.

Art. 6º Fica revogada a Portaria PGR/MPF nº 168, de 27 de março de 2025, publicada no DOU, Seção 1, pág. 274, de 31 de março de 2025.

Art. 7º Fica alterada a lotação do membro lotado na unidade de origem para a unidade de destino.

Art. 8º Após análise da Secretaria Geral, fica autorizada a remoção, no interesse da Administração, dos servidores lotados na unidade de origem para a unidade de destino.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

ANEXO I

UNIDADE	Nº CARGOS	DE	TOTAL
I - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA	74		74
II - PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA			
1ª Região	51		
2ª Região	49		
3ª Região	56		
4ª Região	46		



5ª Região	23	
6ª Região	18	243
III - PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
ACRE		
Rio Branco/Cruzeiro do Sul	6	6
ALAGOAS		
Maceió/União dos Palmares	12	
Arapiraca/Santana do Ipanema	4	16
AMAPÁ		
Macapá/Laranjal do Jari/Oiapoque	8	8
AMAZONAS		
Manaus/Tefé	17	
Ofício da Amazonia Ocidental em Manaus	2	
Ofício da Amazonia Ocidental em Brasília	3	
Tabatinga	2	24
BAHIA		
Salvador	20	
Alagoinhas	1	
Barreiras/Bom Jesus da Lapa	3	
Eunápolis/Teixeira de Freitas	2	
Feira de Santana/Campo Formoso/Paulo Afonso	6	
Guanambi	2	
Ilhéus/Itabuna	3	
Irecê	1	
Jequié	2	
Vitória da Conquista	2	42
CEARÁ		
Fortaleza/Maracanaú/Itapipoca	20	
Juazeiro do Norte/Iguatu	2	
Limoeiro do Norte/Quixadá	2	
Sobral/Crateús/Tauá	2	26
DISTRITO FEDERAL		
Brasília	30	
Procuradoria da Unidade de Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes no Distrito Federal/ UNTC-DF	1	31
ESPÍRITO SANTO		
Vitória/Serra/Colatina/Linhares/Cachoeira do Itapemirim/São Mateus	19	19
GOIÁS		
Goianá/Aparecida de Goiânia/Itumbiara/Rio Verde/Jataí	20	
Anápolis/Uruaçu	3	
Luziânia/Formosa	2	25
MARANHÃO		
São Luís	13	
Bacabal	1	
Caxias	2	
Imperatriz/Balsas	4	20
MATO GROSSO		
Cuiabá/Diamantino/Juína	14	
Ofício da Amazonia Oriental em Cuiabá	1	
Barra do Garças	2	
Cáceres	3	
Rondonópolis	2	
Sinop	2	24
MATO GROSSO DO SUL		
Campo Grande/Coxim	11	
Corumbá	2	
Dourados/Navirai/Ponta Porã/Bela Vista	8	
Três Lagoas	2	23
MINAS GERAIS		
Belo Horizonte	29	
Procuradoria da Unidade de Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes no Estado de Minas Gerais/ UNTC-MG	1	
Divinópolis/Passos/São Sebastião do Paraíso	4	
Governador Valadares/Teófilo Otoni	3	
Juiz de Fora/Manhuaçu/Muriae/Viçosa/Ponte Nova	6	
Montes Claros/Janaúba	4	
São João Del Rei/Lavras	2	
Sete Lagoas/Ipatinga	4	
Uberaba	2	
Uberlândia/Ituiutaba/Paracatu/Unai/Patos de Minas	7	
Varginha/Pouso Alegre/Poços de Caldas	3	65
PARÁ		
Belém/Castanhal/Paragominas/Tucuruí	18	
Ofício da Amazonia Oriental em Belém	2	
Ofício da Amazonia Oriental em Brasília	2	
Altamira	3	
Santarém/Itaituba	5	
Marabá/Redenção	5	35
PARAÍBA		
João Pessoa/Guarabira	12	
Campina Grande/Monteiro/Patos	6	
Sousa	2	20
PARANÁ		
Curitiba/Paranaguá/Pato Branco	24	
Campo Mourão	1	
Cascavel/Toledo	3	
Foz do Iguaçu	9	

Francisco Beltrão	1	
Londrina/Apucarana/Jacarezinho	8	
Maringá/Paranavai	5	
Ponta Grossa/Guarapuava/União da Vitória	4	
Umuarama/Guaíra	4	59
PERNAMBUCO		
Recife/Goiana/Cabo de Santo Agostinho/Palmares	20	
Caruaru	2	
Garanhuns/Arcoverde	2	
Petrolina/Juazeiro	3	
Serra Talhada/Salgueiro/Ouricuri	3	30
PIAUÍ		
Teresina/Picos	11	
Corrente	1	
Floriano	1	
Parnaíba	1	
São Raimundo Nonato	1	15
RIO DE JANEIRO		
Rio de Janeiro	52	
Angra dos Reis	2	
Campos dos Goytacazes	3	
Itaperuna	2	
Macaé	2	
Niterói	4	
Nova Friburgo/Teresópolis	3	
Petrópolis/Três Rios	3	
Resende	2	
São Gonçalo/Itaboraí/Magé	4	
São João de Meriti/Nova Iguaçu/Duque de Caxias	6	
São Pedro D Aldeia	2	
Volta Redonda/Barra do Pirai	4	89
RIO GRANDE DO NORTE		
Natal/Ceará Mirim/Caicó	14	
Mossoró/Assu/Pau dos Ferros	4	18
RIO GRANDE DO SUL		
Porto Alegre/Capão da Canoa/Lajeado/Canoas	30	
Procuradoria da Unidade de Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes no Estado do Rio Grande do Sul/ UNTC-RS	1	
Bagé	1	
Bento Gonçalves	2	
Caxias do Sul	3	
Cruz Alta	1	
Erechim/Palmeira das Missões	2	
Novo Hamburgo	3	
Passo Fundo/Carazinho	4	
Pelotas	2	
Rio Grande	2	
Santa Cruz do Sul/Cachoeira do Sul	2	
Santa Maria/Santiago	3	
Santa Rosa	1	
Santana do Livramento	2	
Santo Ângelo	2	
Uruguaiana	2	63
RONDÔNIA		
Porto Velho/Guajará-Mirim/Vilhena	11	
Ji-Paraná	3	14
RORAIMA		
Boa Vista	7	7
SANTA CATARINA		
Florianópolis/Joaçaba/Rio do Sul	14	
Blumenau	4	
Caçador	1	
Chapecó/Concórdia	3	
Criciúma	3	
Itajaí/Brusque	4	
Joinville/Jaraguá do Sul/Mafra	7	
Lages	1	
São Miguel do Oeste	2	
Tubarão/Laguna	2	41
SÃO PAULO		
São Paulo/Registro/Osasco	51	
Procuradoria da Unidade de Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes no Estado de São Paulo/ UNTC-SP	1	
Araçatuba/Andradina	3	
Araraquara	2	
Assis	1	
Bauru/Avaré/Botucatu	4	
Bragança Paulista	1	
Campinas/São João da Boa Vista	10	
Caragatatuba	2	
Franca	2	
Guarulhos/Mogi das Cruzes	9	
Itapeva	1	
Jales	2	
Jaú	1	
Jundiaí	1	
Marília/Tupã/Lins	4	
Ourinhos	1	
Piracicaba/Americana	3	
Presidente Prudente	3	
Ribeirão Preto/Barretos	6	
Santos	8	
São Bernardo do Campo/Santo André/Mauá	4	
São Carlos	1	
São José do Rio Preto/Catanduva	5	
São José dos Campos	3	



Sorocaba	3	
Taubaté/Guaratinguetá/Cruzeiro	3	135
SEGIPE		
Araçaju/Estância/Itabaiana/Lagarto/Propriá	13	13
TOCANTINS		
Palmas/Gurupi	9	
Araguaína	2	11
Total		879
QUADRO EFETIVO DE CARGOS		1.196

ANEXO II

UNIDADE	Nº OFÍCIOS	DE	TOTAL
I - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA	74		74
II - PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA			
1ª Região	51		
2ª Região	49		
3ª Região	56		
4ª Região	46		
5ª Região	23		
6ª Região	18		243
III - PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
ACRE			
Rio Branco/Cruzeiro do Sul	6		6
ALAGOAS			
Maceió/União dos Palmares	12		
Arapiraca/Santana do Ipanema	4		16
AMAPÁ			
Macapá/Laranjal do Jari/Oiapoque	8		8
AMAZONAS			
Manaus/Tefé	17		
Ofício da Amazonia Ocidental em Manaus	2		
Ofício da Amazonia Ocidental em Brasília	3		
Tabatinga	2		24
BAHIA			
Salvador	20		
Alagoinhas	1		
Barreiras/Bom Jesus da Lapa	3		
Eunápolis/Teixeira de Freitas	2		
Feira de Santana/Campo Formoso/Paulo Afonso	6		
Guanambi	2		
Ilhéus/Itabuna	3		
Irecê	1		
Jequié	2		
Vitória da Conquista	2		42
CEARÁ			
Fortaleza/Maracanaú/Itapipoca	20		
Juazeiro do Norte/Iguatu	2		
Limoeiro do Norte/Quixadá	2		
Sobral/Crateús/Tauá	2		26
DISTRITO FEDERAL			
Brasília	30		
Procuradoria da Unidade de Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes no Distrito Federal/ UNTC-DF	1		31
ESPÍRITO SANTO			
Vitória/Serra/Colatina/Linhares/Cachoeiro do Itapemirim/São Mateus	19		19
GOIÁS			
Goiânia/Aparecida de Goiânia/Itumbiara/Rio Verde/Jataí	20		
Anápolis/Uruaçu	3		
Luziânia/Formosa	2		25
MARANHÃO			
São Luís	13		
Bacabal	1		
Caxias	2		
Imperatriz/Balsas	4		20
MATO GROSSO			
Cuiabá/Diamantino/Juína	14		
Ofício da Amazonia Oriental em Cuiabá	1		
Barra do Garças	2		
Cáceres	3		
Rondonópolis	2		
Sinop	2		24
MATO GROSSO DO SUL			
Campo Grande/Coxim	11		
Corumbá	2		
Dourados/Navirai/Ponta Porã/Bela Vista	8		
Três Lagoas	2		23
MINAS GERAIS			
Belo Horizonte	29		
Procuradoria da Unidade de Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes no Estado de Minas Gerais/ UNTC-MG	1		
Divinópolis/Passos/São Sebastião do Paraíso	4		
Governador Valadares/Teófilo Otoni	3		
Juiz de Fora/Manhuaçu/Muriae/Viçosa/Ponte Nova	6		
Montes Claros/Janaúba	4		
São João Del Rei/Lavras	2		

Sete Lagoas/Ipatinga	4		
Uberaba	2		
Uberlândia/Ituiubata/Paracatu/Unai/Patos de Minas	7		
Varginha/Pouso Alegre/Poços de Caldas	3		65
PARÁ			
Belém/Castanhal/Paragominas/Tucuruí	18		
Ofício da Amazonia Oriental em Belém	2		
Ofício da Amazonia Oriental em Brasília	2		
Altamira	3		
Santarém/Itaituba	5		
Marabá/Redenção	5		35
PARAÍBA			
João Pessoa/Guarabira	12		
Campina Grande/Monteiro/Patos	6		
Sousa	2		20
PARANÁ			
Curitiba/Paranaguá/Pato Branco	24		
Campo Mourão	1		
Cascavel/Toledo	3		
Foz de Iguaçu	9		
Francisco Beltrão	1		
Londrina/Apucarana/Jacarezinho	8		
Maringá/Paranavaí	5		
Ponta Grossa/Guarapuava/União da Vitória	4		
Umuarama/Guaíra	4		59
PERNAMBUCO			
Recife/Goiana/Cabo de Santo Agostinho/Palmares	20		
Caruaru	2		
Garanhuns/Arcoverde	2		
Petrolina/Juazeiro	3		
Serra Talhada/Salgueiro/Ouricuri	3		30
PIAUÍ			
Teresina/Picos	11		
Corrente	1		
Floriano	1		
Parnaíba	1		
São Raimundo Nonato	1		15
RIO DE JANEIRO			
Rio de Janeiro	52		
Angra dos Reis	2		
Campos dos Goytacazes	3		
Itaperuna	2		
Macaé	2		
Niterói	4		
Nova Friburgo/Teresópolis	3		
Petrópolis/Três Rios	3		
Resende	2		
São Gonçalo/Itaboraí/Magé	4		
São João de Meriti/Nova Iguaçu/Duque de Caxias	6		
São Pedro D Aldeia	2		
Volta Redonda/Barra do Pirai	4		89
RIO GRANDE DO NORTE			
Natal/Ceará Mirim/Caicó	14		
Mossoró/Assu/Pau dos Ferros	4		18
RIO GRANDE DO SUL			
Porto Alegre/Capão da Canoa/Lajeado/Canoas	30		
Procuradoria da Unidade de Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes no Estado do Rio Grande do Sul/ UNTC-RS	1		
Bagé	1		
Bento Gonçalves	2		
Caxias do Sul	3		
Cruz Alta	1		
Erechim/Palmeira das Missões	2		
Novo Hamburgo	3		
Passo Fundo/Carazinho	4		
Pelotas	2		
Rio Grande	2		
Santa Cruz do Sul/Cachoeira do Sul	2		
Santa Maria/Santiago	3		
Santa Rosa	1		
Santana do Livramento	2		
Santo Ângelo	2		
Uruguaiana	2		63
RONDÔNIA			
Porto Velho/Guajará-Mirim/Vilhena	11		
Ji-Paraná	3		14
RORAIMA			
Boa Vista	7		7
SANTA CATARINA			
Florianópolis/Joaçaba/Rio do Sul	14		
Blumenau	4		
Caçador	1		
Chapecó/Concórdia	3		
Criciúma	3		
Itajaí/Brusque	4		
Joinville/Jaraguá do Sul/Mafra	7		
Lages	1		
São Miguel do Oeste	2		
Tubarão/Laguna	2		41
SÃO PAULO			
São Paulo/Registro/Osasco	51		
Procuradoria da Unidade de Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes no Estado de São Paulo/ UNTC-SP	1		



Aracatuba/Andradina	3	
Araraquara	2	
Assis	1	
Bauru/Avaré/Botucatu	4	
Bragança Paulista	1	
Campinas/São João da Boa Vista	10	
Caraguatatuba	2	
Franca	2	
Guarulhos/Mogi das Cruzes	9	
Itapeva	1	
Jales	2	
Jaú	1	
Jundiá	1	
Marília/Tupã/Lins	4	
Ourinhos	1	
Piracicaba/Americana	3	
Presidente Prudente	3	
Ribeirão Preto/Barretos	6	
Santos	8	
São Bernardo do Campo/Santo André/Mauá	4	
São Carlos	1	
São José do Rio Preto/Catanduva	5	
São José dos Campos	3	
Sorocaba	3	
Taubaté/Guaratinguetá/Cruzeiro	3	135
SEGIPE		
Aracaju/Estância/Itabaiana/Lagarto/Propriá	13	13
TOCANTINS		
Palmas/Gurupi	9	
Araguaína	2	11
Total		879
QUADRO EFETIVO DE OFÍCIOS COMUNS		1.196

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

PORTARIA Nº 89 - 3ª PROURB, DE 30 DE MAIO DE 2025

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e, no presente caso, nos termos dos artigos 182 e 225, da Constituição Federal e do artigo 134 da Lei Orgânica do Distrito Federal, para a proteção do ordenamento territorial e do meio ambiente natural e urbano, objetivando propiciar bem-estar e qualidade de vida aos moradores do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do Inquérito Civil - IC, do Procedimento Preparatório - P e dá outras providências;

CONSIDERANDO as atribuições da PROURB elencadas no art. 22 da Resolução nº 90 do Conselho Superior do MPDFT, em especial: a) zelar pela observância do contido na Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), na Lei Federal nº 6.766/79 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), na Lei

Federal nº 10.257/01 (Estatuto das Cidades), no Plano de Ordenamento Territorial (PDOT), nos Minuta de Portaria nº 89/2025 (2287350) SEI 19.04.0365.0065745/2025-86 / pg. 1; Planos Diretores Locais (PDLs) e nas demais normas relacionadas à ordem urbanística (Inciso II); b) elaborar e executar a política institucional de defesa da ordem urbanística e de prevenção e repressão ao parcelamento irregular ou ilegal do solo (inciso V); c) zelar pela legalidade e obediência às exigências das licenças urbanísticas determinadas por lei; (inciso XIV); d) fiscalizar as entidades e os órgãos públicos do Distrito Federal responsáveis pela execução da política pública urbana, habitacional e de regularização fundiária, no que concerne à atividade-fim relacionada à área de sua atuação (inciso XVII);

CONSIDERANDO as informações obtidas nos autos do Procedimento Administrativo nº 08192.051856/2022-69 que apontam para a existência de edificações irregulares e em área de risco na localidade denominada Vila São José, inserida no Trecho IV do processo de regularização do Setor Habitacional Vicente Pires.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar estes fatos e promover as medidas necessárias para adequação dos imóveis aos parâmetros urbanísticos.

A 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística resolve INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fiscalizar o andamento do processo de regularização do Trecho IV de Vicente Pires, no qual está incluída a Vila São José, bem como apurar a existência edificações irregulares, em áreas de risco e/ou em APPs da região.

Determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente portaria, com os documentos anexos, promovendo-se os registros necessários;

2) Comunique-se a instauração do presente procedimento à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Inquérito Civil Especializada, nos termos do que determina o art. 5º, § 2º da Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT;

3) Proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo 13-A da Resolução nº 66, de 17.10.2005, do CSMPDFT - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação do referido prazo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

4) A Secretária:

a) Oficie a SEDUH via PGJ, e a CODHAB, requisitando informações sobre o estágio atual do processo de regularização do Trecho IV de Vicente Pires.

Prazo: 20 (vinte) dias úteis.

b) Oficie o IBRAM requisitando informações sobre os estudos ambientais e de classificação de áreas de risco realizados para o Trecho IV de Vicente Pires.

Prazo: 20 (vinte) dias úteis.

5) À APMAG/SPE: Solicito estudo, por meio de imagens de satélites, visando identificar e delimitar as APPs e áreas de risco inseridas no Trecho IV do Setor Habitacional Vicente Pires, bem como identificar eventuais ocupações e parcelamentos irregulares sobre ela incidentes; além de tecer considerações a respeito de eventual(is) de danos ambientais, importância das APPs e perigo para a população que reside nas áreas de risco.

CARLA BEATRIZ DE MORAES OLIVEIRA LOPES
 Promotora de Justiça

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 17, DE 27 DE MAIO DE 2025
 (Sessão Ordinária da 1ª Câmara)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
 Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima Subsecretária da Primeira Câmara: AUCF Aline Guimarães Diógenes

A hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Bruno Dantas, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

Ausente o Ministro Walton Alencar Rodrigues, justificadamente.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 16, referente à sessão realizada em 20 de maio de 2025.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-001.621/2025-4, TC-001.836/2025-0, TC-001.962/2025-6, TC-002.012/2025-1, TC-002.072/2025-4, TC-002.715/2025-2, TC-002.762/2024-2, TC-002.773/2024-4, TC-002.891/2022-0, TC-004.801/2025-3, TC-004.988/2022-1, TC-005.084/2025-3, TC-006.237/2025-8, TC-006.424/2025-2, TC-006.471/2025-0, TC-006.478/2025-5, TC-006.654/2025-8, TC-006.725/2025-2, TC-007.233/2025-6, TC-007.245/2025-4, TC-007.278/2025-0, TC-007.418/2024-8, TC-007.494/2025-4, TC-007.629/2025-7, TC-007.742/2025-8, TC-007.864/2025-6, TC-008.085/2022-6, TC-008.776/2024-5, TC-008.778/2024-8, TC-008.820/2022-8, TC-008.822/2022-0, TC-009.060/2024-3, TC-009.796/2024-0, TC-012.378/2022-4, TC-012.379/2022-0, TC-015.018/2023-7, TC-015.358/2024-0, TC-015.679/2022-5, TC-017.799/2020-1, TC-019.147/2022-8, TC-019.975/2023-6, TC-019.976/2023-2, TC-019.978/2023-5, TC-020.048/2023-8, TC-020.053/2023-1, TC-020.056/2023-0, TC-020.262/2022-1, TC-020.772/2022-0, TC-021.798/2022-2, TC-025.692/2024-0, TC-027.245/2024-1, TC-028.049/2022-5, TC-028.206/2024-0, TC-028.283/2024-4, TC-028.311/2024-8, TC-032.935/2025-4, TC-038.556/2021-9, TC-040.035/2020-4 e TC-041.097/2021-1, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-001.150/2024-3, TC-007.957/2024-6, TC-011.869/2024-0, TC-011.925/2024-8, TC-012.979/2024-4, TC-021.268/2024-0, TC-021.335/2024-9, TC-021.367/2024-8, TC-021.377/2024-3, TC-021.390/2024-0, TC-021.407/2024-0, TC-021.416/2024-9, TC-021.427/2024-0, TC-021.436/2024-0, TC-021.444/2024-2, TC-021.457/2024-7, TC-021.474/2024-9, TC-021.476/2024-1, TC-021.504/2024-5, TC-021.522/2024-3, TC-022.555/2023-4, TC-025.198/2024-6, TC-025.223/2024-0, TC-025.251/2024-4, TC-025.291/2024-6, TC-025.565/2024-9, TC-026.761/2024-6, TC-026.785/2024-2, TC-026.839/2024-5, TC-026.863/2024-3, TC-026.948/2024-9, TC-026.954/2024-9, TC-026.988/2024-0, TC-027.018/2024-5, TC-027.308/2024-3, TC-027.372/2024-3, TC-027.487/2024-5, TC-027.504/2024-7, TC-027.543/2024-2, TC-027.554/2024-4, TC-027.589/2024-2, TC-027.676/2024-2, TC-027.860/2024-8, TC-029.184/2019-3 e TC-031.802/2016-8, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-021.500/2023-1 e TC-038.354/2021-7, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas;

TC-022.248/2024-2, cujo Relator é o Ministro Jhonatan de Jesus; TC-015.882/2024-1, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

TC-023.447/2024-9, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira. PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 3390 a 3486. PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 3345 a 3389, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-025.713/2024-8, cujo Relator é o Ministro Jhonatan de Jesus, foi adiada para a sessão ordinária da Primeira Câmara de 3 de junho de 2025, ante pedido de vista formulado pelo Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-029.423/2020-1, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Uanderson Ferreira da Silva não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de Silva & Rocha Serviços e Construções Ltda. Acórdão 3378.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 3345/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.676/2023-1

1.1. Apenso: TC 039.586/2023-5 (Solicitação de Certidão)

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Aposentadoria)

3. Embargante: Sônia Veloso Froes Chaves (156.262.966-20), servidora aposentada

4. Unidade: Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6)

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256), Jean Paulo Ruzzarin (OAB/DF 21.006) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, em que, nesta fase processual, examinam-se novos embargos de declaração opostos por Sônia Veloso Froes Chaves, ex-servidora do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6), desta vez, contra o Acórdão 1.841/2025-1ª Câmara, que rejeitou os embargos anteriores.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. esclarecer à recorrente que, a teor do disposto no art. 287, § 6º, do Regimento Interno do TCU, eventuais novos embargos de declaração proterolatórios serão recebidos como mera petição, sem efeito suspensivo, inclusive podendo sujeitar a autora à multa prevista no art. 1.026, § 2º, da Lei 13.105/2015 (novo Código de Processo Civil);

9.3. comunicar esta decisão à embargante e ao órgão de origem.

10. Ata nº 17/2025 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3345-17/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas, Jorge Oliveira (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3346/2025 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.983/2023-5

1.1. Apenso: 005.783/2024-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em ato de Aposentadoria)

3. Embargante: Arlete Maria Cruz de Assis (CPF: 489.736.886-34)

4. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE/MG)

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos por Arlete Maria Cruz de Assis contra o Acórdão 1.842/2025-1ª Câmara, que rejeitou os embargos de declaração opostos contra o Acórdão 8.455/2024-1ª Câmara, o qual negou provimento a pedido de reexame interposto contra o Acórdão 57/2024-1ª Câmara, que considerou ilegal o seu ato de aposentadoria, negando-lhe registro, em razão da incorporação de um "quinto" de função de confiança após a edição da Medida Provisória 2.225-45 em 4/9/2001.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, V, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU, em:

